



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

Ref. Projeto de Lei nº 018/2025 que “*altera a denominação do Centro Educacional Especializado para Centro Educacional Especializado Francisco Costa da Silva, e dá outras providências*”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre “*a alteração da denominação do Centro Educacional Especializado para Centro Educacional Especializado Francisco Costa da Silva, e dá outras providências*”

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 INICIATIVA E COMPETENCIA

O projeto de lei está inserido no âmbito da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a matéria trata de alteração de denominação do centro educacional, para análise desta Comissão, em atendimento a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, para a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade disciplinar a sua tramitação de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Dessa forma, a proposição legislativa está em conformidade com os princípios constitucionais e normas que regem o ordenamento brasileiro, mediante alteração das ressalvas ditas.

II.2 LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A presente proposta fundamenta-se na relevância da atuação do Sr. Francisco Costa da Silva, que contribuiu arduamente à educação municipal de Buriti, sendo figura essencial na gestão escolar e no desenvolvimento comunitário local, que além de propor a mudança de nome da unidade escolar, visa perpetuar a memória de uma figura tão emblemática para nossa história local e reforçar os valores de dedicação e serviço comunitário que ele exemplificou.

A proposta encontra amparo nos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e da valorização da memória histórica e cultural da comunidade local. A atribuição de nomes de pessoas falecidas a bens públicos é prática reconhecida como legítima pela jurisprudência, desde que fundada em **interesse público relevante**, o que é plenamente verificado no presente caso, dado o impacto positivo da figura homenageada na construção da identidade comunitária e na sensibilização social sobre inclusão e cuidado com pessoas com deficiência.

Quanto ao **princípio da impessoalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal), não se identifica qualquer vício material, uma vez que o projeto não tem por finalidade a promoção pessoal de indivíduo vivo, mas sim a preservação da memória de pessoa falecida. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas têm entendido que a vedação à nomeação de bens públicos com nomes de pessoas vivas visa impedir a personalização da coisa pública e o desvio de finalidade do ato legislativo, o que não ocorre neste caso.

Portanto, a matéria é de iniciativa válida e atende aos requisitos legais.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ:07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação através do Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA do Projeto de Lei n.º 018/2025, entretanto recomenda-se que tenham sejam atendidas as ressalvas no que diz respeito a estabelecer um prazo para implementação das mudanças e informar o estado vital do homenageado. sua aprovação.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 05 de junho de 2025.

Antonio Elis Ferreira dos Santos
ANTONIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rogério Marques Viana
ROGÉRIO MARQUES VIANA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Jarde Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ:07.509.201/0001-68